

REGULAMENTO (CE) N.º 1401/2007 DA COMISSÃO**de 28 de Novembro de 2007****que reabre a pesca do tamboril nas zonas CIEM VIIIc, IX, X e nas águas da CE da zona CECAF 34.1.1 pelos navios que arvoram pavilhão de Portugal**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da política comum das pescas ⁽¹⁾ e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 26.º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2847/93 do Conselho, de 12 de Outubro de 1993, que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas ⁽²⁾ e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 21.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 41/2007 do Conselho, de 21 de Dezembro de 2006, que fixa, para 2007, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes ou grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca e as condições associadas aplicáveis nas águas comunitárias e, para os navios de pesca comunitários, nas águas em que são necessárias limitações das capturas ⁽³⁾, estabelece quotas para 2007.
- (2) Em 23 de Agosto de 2007, Portugal notificou a Comissão, em conformidade com o n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento (CEE) n.º 2847/93, de que proibia provisoriamente o exercício da pesca do tamboril nas zonas CIEM VIIIc, IX, X e nas águas da CE da zona CECAF 34.1.1 pelos seus navios, com efeitos a partir de 27 de Agosto de 2007.
- (3) Em conformidade com o n.º 3 do artigo 21.º do Regulamento (CEE) n.º 2847/93 e com o n.º 4 do artigo 26.º do Regulamento (CE) n.º 2371/2002, a Comissão adop-

tou, em 3 de Outubro de 2007, o Regulamento (CE) n.º 1160/2007 ⁽⁴⁾ que proíbe a pesca do tamboril nas zonas CIEM VIIIc, IX, X e nas águas da CE da zona CECAF 34.1.1 pelos navios que arvoram pavilhão de Portugal ou estão registados em Portugal, com efeitos desde a mesma data.

- (4) De acordo com as informações comunicadas à Comissão pelas autoridades portuguesas, está ainda disponível uma quantidade de tamboril da quota portuguesa nas zonas CIEM VIIIc, IX, X e nas águas da CE da zona CECAF 34.1.1. Em consequência, deve ser autorizado o exercício da pesca do tamboril nessas águas pelos navios que arvoram pavilhão de Portugal ou estão registados nesse país.
- (5) A autorização deve produzir efeitos desde 8 de Novembro de 2007, a fim de permitir que a quantidade de tamboril em causa possa ser pescada antes do final do ano em curso.
- (6) O Regulamento (CE) n.º 1160/2007 da Comissão deve ser revogado com efeitos desde 8 de Novembro de 2007,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Revogação

É revogado o Regulamento (CE) n.º 1160/2007.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável com efeitos desde 8 de Novembro de 2007.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Novembro de 2007.

Pela Comissão

Fokion FOTIADIS

Director-Geral das Pescas e dos Assuntos Marítimos

⁽¹⁾ JO L 358 de 31.12.2002, p. 59. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 865/2007 (JO L 192 de 24.7.2007, p. 1).

⁽²⁾ JO L 261 de 20.10.1993, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1967/2006 (JO L 409 de 30.12.2006, p. 11). Rectificação no JO L 36 de 8.2.2007, p. 6.

⁽³⁾ JO L 15 de 20.1.2007, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 898/2007 da Comissão (JO L 196 de 28.7.2007, p. 22).

⁽⁴⁾ JO L 258 de 4.10.2007, p. 21.

ANEXO

N.º	73 — Reabertura
Estado-Membro	Portugal
Unidade populacional	ANF/8C3411
Espécie	Tamboril (<i>Lophiidae</i>)
Zona	VIIIc, IX e X; águas da CE da zona CECAF 34.1.1
Data	8.11.2007